COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2026

COMUNICADO I – RECURSOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBUIA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01/2026, no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 21, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e no artigo 18, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Imbuia, considerando a conclusão do processo de análise e classificação dos candidatos inscritos, **TORNA PÚBLICA a decisão do recurso apresentado** em face da Classificação Preliminar do Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento de vagas temporárias nas funções Técnico Administrativo, Professor de Dança, Professor de Informática, Professor de Inglês e Professor de Música, para suprir necessidades de excepcional interesse público no Município de Imbuia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2026, nomeada pelo Decreto nº 33, de 01 de abril de 2026, representada por sua Presidente Sra. Maiara Helena Stopassole, no uso de suas atribuições, torna pública a deliberação da Comissão em relação ao recurso apresentado em face da classificação preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2026.

Cargo	Nº Inscrição	Recurso e Razões de deferimento/indeferimento
Técnico Administrativo	2	Alega: *O candidato sustenta que a classificação preliminar não observou corretamente os critérios previstos no edital, pois teria considerado apenas o tempo de experiência, desconsiderando outros fatores como cursos de qualificação, nível de escolaridade e idade.* *Argumenta que, embora possua tempo de experiência semelhante ao de candidatos melhor classificados, apresenta diferencial relevante por possuir curso de Gestão Financeira e estar cursando ensino superior em Ciências Contábeis.* *Defende, assim, que, diante da proximidade dos tempos de serviço, os demais critérios deveriam ter sido considerados para tornar a classificação mais justa, requerendo a revisão da sua posição na lista.* Em análise ao recurso interposto, esclarece-se que a classificação preliminar observou rigorosamente os critérios estabelecidos no Edital. O item 8.2 dispõe que os critérios de classificação serão aplicados **sucessivamente**, na seguinte ordem: *I – Maior tempo de experiência comprovada em área compatível com o cargo;* *II – Maior carga horária em cursos de qualificação compatíveis com o cargo;*

		III – Maior nível de escolaridade; *IV – Maior idade.* A expressão "sucessivamente" indica que os critérios possuem aplicação não cumulativas, nem serão aplicados simultaneamente. Isso significa que: • O tempo de experiência é o critério inicial e determinante para a classificação inicial (Inciso I do Item 8.2); • Os critérios seguintes (cursos, escolaridade e idade) possuem natureza subsidiária, sendo utilizados **exclusivamente em caso de empate no critério anterior.** Dessa forma, ainda que existem diferenças pequenas entre os tempos de experiência, qualquer diferença já é suficiente para definir a ordem de classificação, afastando a aplicação dos critérios subsequentes. No caso concreto, não foi constatado empate no critério de tempo de experiência entre a recorrente e os candidatos mencionados. Assim, não se alcança a fase de análise dos critérios de qualificação, escolaridade ou idade, razão pela qual tais elementos não influenciam a posição na lista classificatória. Quanto ao curso de Gestão Financeira apresentado, ressalta-se que o edital prevê a aceitação apenas de cursos concluídos até a data de sua publicação (06/04/2026). Considerando que o certificado possui data de conclusão em 13/04/2026, o documento não atende ao requisito temporal estabelecido, não podendo ser considerado para fins classificatórios. Diante disso, conclui-se que a classificação foi realizada de forma estritamente vinculada ao edital, respeitando a ordem sucessiva dos critérios e os requisitos exigidos. **RECURSO INDEFERIDO.**

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2026, instituída pelo Decreto nº 33/2026, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, podendo ser submetidos à decisão do Prefeito Municipal.

Imbuia, 27 de abril de 2026.

ANTONIO OSCAR LAURINDO
Prefeito Municipal

ELIMAR SCHLICKMANN
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

MAIARA HELENA STOPASSOLE
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado n° 04/2026